

Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo

Critérios Gerais de Avaliação – Ano letivo 2017/2018

1. CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

A. Princípios orientadores

1. O presente documento estabelece os princípios orientadores para a avaliação das aprendizagens das crianças e dos alunos desde a educação pré-escolar até ao ensino secundário regular e profissional.
2. De acordo com as orientações do currículo nacional, compete ao conselho pedagógico do agrupamento definir, até ao início do ano letivo, os critérios de avaliação de cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta dos departamentos curriculares e dos conselhos de diretores de turma, contemplando obrigatoriamente critérios de avaliação da componente prática e/ou experimental, de acordo com a natureza das disciplinas.
3. Os órgãos de gestão do agrupamento asseguram a divulgação dos critérios de avaliação aos vários intervenientes no processo educativo.
4. Compete aos departamentos curriculares elaborar os critérios específicos para cada uma das disciplinas que o integram em conformidade com os princípios gerais estabelecidos.
5. A redação dos critérios de avaliação deve ser feita de forma clara, objetiva e sucinta de modo a facilitar a sua compreensão.
6. Os critérios gerais de avaliação são válidos pelo período de um ano letivo, com exceção dos relativos aos cursos de educação e formação, cursos vocacionais e cursos profissionais, que vigoram durante o ciclo de formação correspondente.
7. A avaliação é um processo contínuo e globalizante, isto é, tem em conta o desempenho do aluno ao longo de todo o ano letivo e inclui todos os elementos de avaliação aplicados

B. Educação pré-escolar

8. A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa que implica procedimentos adequados à especificidade da atividade educativa no jardim-de-infância, tendo em conta a eficiência das respostas educativas.
9. A avaliação é um processo contínuo e interpretativo que se interessa mais pelos processos do que pelos resultados, assumindo uma dimensão marcadamente formativa.
10. A avaliação, perspetivada no sentido da educação ao longo da vida, procura assegurar à criança condições para abordar com sucesso a etapa seguinte.
11. A avaliação visa:
 - a) Apoiar o processo educativo, permitindo ajustar metodologias e recursos, de acordo com as necessidades e os interesses de cada criança e as características do grupo, de forma a melhorar as estratégias de ensino e de aprendizagem.
 - b) Refletir sobre os efeitos da ação educativa, a partir da observação de cada criança e do grupo, reconhecendo a pertinência e sentido de oportunidades educativas proporcionadas e o modo como contribuíram para o desenvolvimento de todas e de cada uma, de modo a estabelecer a progressão das aprendizagens.
 - c) Envolver a criança num processo de análise e de construção conjunta, inerente ao desenvolvimento da atividade educativa que lhe permita, enquanto protagonista da sua própria aprendizagem, tomar consciência dos progressos e das dificuldades que vai tendo e de como as vai ultrapassar.
 - d) Contribuir com a adequação de práticas, tendo por base uma recolha sistemática de informação que permita ao educador regular a atividade educativa, tomar decisões e planear a ação.

- e) Conhecer a criança e o seu contexto, numa perspetiva holística, o que implica desenvolver processos de reflexão, partilha de informação e aferição entre os vários intervenientes - pais, equipa e outros profissionais - tendo em vista a adequação do processo educativo.

12. Tendo como função principal a melhoria da qualidade das aprendizagens, a avaliação implica, no quadro da relação entre o jardim de infância, a família e a escola, uma construção partilhada que passa pelo diálogo, pela comunicação de processos e de resultados, tendo em vista a criação de contextos facilitadores de um percurso educativo e formativo de sucesso.

13. Os domínios em avaliação, sem atribuição de peso, são:

Áreas de conteúdo / domínios	Aquisição/ prática	Itens de avaliação
Área de formação pessoal e social Área de expressão/comunicação: <ul style="list-style-type: none"> ▪ Domínio da educação física ▪ Domínio da educação artística (artes visuais, teatro, música e dança) ▪ Domínio da linguagem e abordagem à escrita ▪ Domínio da matemática Área do conhecimento do mundo (mundo físico, social e tecnológico)	Conhecimentos/ capacidades e Atitudes/ comportamentos	Aquisição e aplicação de conhecimentos Adaptação/integração Cumprimento das regras da sala Responsabilidade Autonomia Cooperação/ relacionamento Assiduidade Pontualidade

14. A avaliação dos diferentes domínios é feita de forma global, podendo ser utilizadas as seguintes menções qualitativas: revela claramente; revela; revela pouco.

15. Compete ao educador utilizar técnicas e instrumentos de observação e registo diversificados que possibilitem sistematizar e organizar a informação recolhida, tendo em atenção as características de cada criança, as suas necessidades e interesses, bem como os contextos em que desenvolve as suas práticas, nomeadamente, registos de observação, intervenções orais das crianças, trabalhos individuais e de grupo, portefólios, questionários, mapas de intervenção, entrevistas entre outros.

16. No final de cada período letivo, o educador elabora uma ficha informativa para cada criança com informação global das aprendizagens mais significativas, realçando os progressos alcançados.

17. No final do ano letivo, o educador elabora uma ficha de avaliação/transição para cada criança que irá ingressar no 1º ciclo, a qual será disponibilizada ao respetivo professor.

C. Ensinos básico e secundário

C.1. Princípios gerais

18. A avaliação é um elemento integrante da prática educativa que incide sobre as aprendizagens realizadas e tem por objetivo a melhoria do ensino através da verificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas pelos alunos, visando, ainda, a aferição do grau de cumprimento dos programas e das metas curriculares globalmente fixadas para os níveis de ensino.

19. As aprendizagens de carácter transversal ou de natureza instrumental (no âmbito da educação para a cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das novas tecnologias de informação e comunicação) constituem objeto de avaliação em todas as áreas disciplinares e disciplinas.

20. A avaliação será orientada por um conjunto de princípios básicos. A saber:

- a) planificação;
- b) diversidade de intervenientes;

- c) diversidade de instrumentos;
- d) transparência de processos;
- e) melhoria das aprendizagens.

C.2. Modalidades e domínios de avaliação

21. A legislação prevê as modalidades de avaliação diagnóstica, formativa e sumativa (interna e externa),

22. Todos os momentos de avaliação devem ser sumariados.

23. Os domínios em avaliação e respetivos pesos são:

Domínios	1º ciclo, 2º e 3º ciclos (apenas EV e ET)	2º ciclo (a)	3º ciclo (a)	Ensino secundário regular	Cursos vocacionais e profissionais	Cursos de Educação e Formação
Aprendizagens	80%	85%	90%	95%	85%	75%
Atitudes	20%	15%	10%	5%	15%	25%

(a) Com exceção da disciplina de educação física que avalia os alunos de forma global, de acordo com os respetivos programas/metapas de aprendizagem.

24. Consideram-se, como referência fundamental para o sucesso nesta área disciplinar, três áreas de avaliação, que representam as grandes áreas de extensão da Educação Física: A - Atividades Físicas (Matérias), B - Aptidão Física e C – Conhecimentos.

a) A avaliação na disciplina de Educação Física nos 2º e 3º ciclos, expressa-se:

- Na área das atividades físicas pelo nível de desempenho:

Não introdutório: Significa que o aluno ainda não domina os elementos de base da atividade desportiva;

Introdutório: representa o domínio de elementos de base da atividade desportiva.

Elementar: representa o domínio dos elementos principais da matérias já com caráter formal de prática.

b) Na área dos conhecimentos pelo nível de aptidão:

Apto: Significa que o aluno aprendeu pelo menos 50% dos conhecimentos previstos para o ano de escolaridade.

Não Apto: Significa que o aluno não aprendeu pelo menos 50% dos conhecimentos previstos para o de escolaridade.

c) Na área da aptidão física, pelo nível de aptidão física:

Apto: Significa que valores em testes de aptidão física (em função da idade e género) relacionam-se com bons níveis de saúde.

Não Apto: Significa que valores em testes de aptidão física (em função da idade e género) não se relacionam com bons níveis de saúde.

25. A avaliação na disciplina de Educação Física expressa-se:

a) Na área das atividades físicas por uma classificação (0-20) em função dos níveis de desempenho:

Não introdutório: Significa que o aluno ainda não domina os elementos de base da atividade desportiva;

Introdutório: representa o domínio de elementos de base da atividade desportiva.

Elementar: representa o domínio dos elementos principais da matérias já com caráter formal de prática.

Avançado: representa o domínio dos elementos superiores da matérias.

b) Na área dos conhecimentos pelo nível de aptidão:

Pela média das classificações obtidas nos instrumentos de avaliação.

c) Na área da aptidão física, por uma classificação (0-20) em função dos níveis de aptidão física em cada teste:

Apto: Significa que valores no teste de aptidão física (em função da idade e género) relacionam-se com bons níveis de saúde.

Não Apto: Significa que valores no teste de aptidão física (em função da idade e género) não se relacionam com bons níveis de saúde.

26. O sucesso em Educação Física - A atribuição de níveis superiores a 2, implica obrigatoriamente, o desempenho de nível três ou superior na área das atividades físicas e ser considerado apto nas restantes áreas da avaliação (aptidão física e conhecimentos).

C.3. Operacionalização da avaliação formativa e sumativa interna

27. Compete ao grupo de professores que leciona o mesmo nível/disciplina propor a operacionalização da avaliação do domínio das aprendizagens ao respetivo departamento para efeitos de aprovação, sendo posteriormente dada a conhecer aos conselhos de docentes e de turma.
28. Compete ao grupo de professores que leciona cada um dos cursos profissionais, vocacionais e de educação e formação propor, ao conselho pedagógico, a operacionalização da avaliação do domínio das aprendizagens.
29. Na avaliação do domínio das atitudes, cada departamento/grupo de recrutamento/conselho de curso adota uma das matrizes constantes no anexo ao presente documento, na qual constam os itens a avaliar e respetivos pesos.
30. Na referida operacionalização é definida a tipologia dos instrumentos de avaliação que irão ser utilizados durante o ano letivo.
31. O professor, de cada disciplina, deve informar os alunos sobre os conteúdos a incluir em cada instrumento de avaliação, antecipadamente agendados.
32. Essa divulgação deve ser sumariada.
33. No início do ano, os alunos devem ser informados da tipologia de questões, para as provas de avaliação escrita, bem como dos critérios gerais de correção/classificação, a serem aplicados.
34. No 1º ciclo do ensino básico, a avaliação sumativa interna expressa-se de forma descritiva, nas componentes do currículo, bem como nas restantes componentes não facultativas do currículo, sendo neste caso, atribuída uma menção qualitativa de *Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente*;
Esta avaliação é acompanhada de uma apreciação sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.

Para a atribuição das menções atrás descritas dever-se-á ter em consideração a seguinte tabela:

Menção	Classificação
Muito Bom	90% - 100%
Bom	70% – 89%
Suficiente	50% - 69%
Insuficiente	0% - 49%

35. Nos 2º e 3º ciclos do ensino básico, a avaliação sumativa interna exprime-se numa escala de 1 a 5, à qual correspondem as seguintes percentagens.

Nível	Classificação
5	89,50% - 100%
4	69,50% – 89,49%
3	49,50% - 69,49%
2	19,50% - 49,49%
1	0% - 19,49%

36. No ensino secundário, a avaliação sumativa interna exprime-se numa escala de 0 a 20 valores.
37. As cotações definidas para cada item de avaliação têm que constar na folha do enunciado.
38. A informação/ classificação atribuída a cada instrumento escrito de avaliação é registada por escrito e por extenso, no respetivo documento, de forma global e qualitativa (no 1º ciclo) / quantitativa (nos restantes níveis de ensino).

39. A informação/ classificação atribuída a outros instrumentos de avaliação é comunicada oralmente aos alunos.
40. Os registos dos instrumentos de avaliação são feitos com classificações arredondadas às unidades, nos 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico, e às décimas no ensino secundário.
41. Por decisão do grupo disciplinar, podem também ser registadas nos instrumentos de avaliação as classificações parciais obtidas em cada item ou resposta.
42. Sempre que o aluno não compareça à realização de um momento de avaliação atempadamente calendarizado, por motivos devidamente justificados nos termos do estatuto do aluno, é-lhe concedida a possibilidade de o realizar em data a acordar com o professor da disciplina, no prazo máximo de 10 dias úteis após o seu regresso às atividades escolares. Não sendo possível aplicar o exposto, por motivos não imputáveis ao aluno, este não poderá ser penalizado na sua avaliação.
43. A não realização do momento de avaliação devidamente calendarizado, por falta injustificada ou por opção do aluno, determina a atribuição da classificação de zero pontos/ valores.
44. Os instrumentos escritos de avaliação (à exceção de relatórios e trabalhos de pesquisa) terão que ser entregues aos alunos, devidamente corrigidos e classificados, antes da realização do seguinte da mesma tipologia.
45. Nos casos em que se verifique, por ausência do aluno, a impossibilidade de entregar os instrumentos de avaliação corrigidos, estes serão considerados na avaliação sumativa do referido período.
46. Os instrumentos de avaliação que forem aplicados, mas não corrigidos até ao final do período letivo em que se realizaram, não podem ser considerados na avaliação sumativa desse período.
47. Nas reuniões de avaliação, cada professor apresenta, obrigatoriamente, a forma como operacionalizou os critérios de avaliação por aluno, entregando um documento sistematizador dessa operacionalização que fica arquivado no dossiê de turma.
48. O referido documento deve conter apenas as médias obtidas nos diferentes instrumentos de avaliação aplicados, arredondadas às centésimas (com exceção do 1º ciclo).

C.4. Avaliação das áreas curriculares não disciplinares (oferta complementar)

49. A avaliação no final de cada período letivo é feita de acordo com os seguintes itens:
- participação;
 - responsabilidade;
 - comportamento.

C.5. Progressão/ retenção

50. A decisão de retenção dos alunos em anos ***não terminais de ciclo do ensino básico*** reveste-se de carácter excecional. Considera-se que o aluno ***não reúne as condições de transição*** quando, depois de aplicadas todas as medidas de acompanhamento pedagógico previstas, não adquiriu as aprendizagens essenciais para prosseguir com sucesso os seus estudos.

O quadro seguinte reúne as condições de não transição:

2º, 3º e 4º anos	5º, 7º e 8º anos
Obtenção de menção de <i>insuficiente</i> cumulativamente em disciplinas estruturantes - português e matemática, fator condicionante das aprendizagens nas diferentes disciplinas (dificuldades na compreensão oral e escrita; na expressão oral e escrita; no cálculo escrito/ mental; ao nível do raciocínio lógico e/ ou abstrato; na aquisição e aplicação de conhecimento, ...).	Obtenção de nível inferior a <i>três</i> , cumulativamente em disciplinas estruturantes - português e matemática, fator condicionante das aprendizagens nas diferentes disciplinas (dificuldades na compreensão oral e escrita; na expressão oral e escrita; no cálculo escrito/ mental; ao nível do raciocínio lógico e/ ou abstrato; na aquisição e aplicação de conhecimento, ...).
Obtenção de menção insuficiente a três ou mais disciplinas.	Obtenção de nível inferior a <i>três</i> a três ou mais disciplinas.

51. A decisão de retenção dos alunos em **anos terminais** aplica-se o disposto na seguinte legislação:
- Despacho normativo nº 1-F/2016, de 6 de abril;
 - Portaria nº 243/2012, de 10 de agosto (avaliação e certificação - ensino secundário);
 - Portaria nº 74-A/2013, de 15 de fevereiro, estabelece as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação dos cursos profissionais;
 - Decreto-lei nº 91/2013, de 10 de julho, altera o decreto-lei nº 139/2012, de 5 de julho;
 - Portaria 59-A / 2014, de 7 de março; procede à segunda alteração da Portaria n.º 243 -A/2012, de 13 de agosto, alterada pela Portaria n.º 419 -A/2012, de 20 de dezembro, que define o regime de organização e funcionamento, avaliação e certificação do curso de Design de Comunicação, do curso de Design de Produto e do curso de Produção Artística, na área das Artes Visuais, e do curso de Comunicação Audiovisual, na área dos Audiovisuais, ministrados em estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo.

C.6. Avaliação dos alunos integrados na Educação Especial

52. Todos os alunos integrados no Decreto-Lei nº3 de 2008 de 7 de janeiro estão sujeitos ao estabelecido no estatuto do aluno dos ensinos básico e secundário (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro).
53. Os alunos que beneficiam das medidas educativas previstas no Decreto-Lei n.º 3/ 2008, de 7 de janeiro, nas alíneas a), b), c), d) e f) do ponto 2 do artigo 16.º, são avaliados tendo por referência os critérios de avaliação do agrupamento para a educação pré-escolar, 1º ciclo e por disciplinas nos restantes níveis de ensino, podendo, no entanto, proceder-se a adequações no processo de avaliação (art.º 20º) definidas no respetivo Programa Educativo Individual (PEI).
54. A avaliação dos alunos com CEI expressa-se de acordo com a escala definida para os restantes alunos que frequentam o mesmo nível de ensino, prevendo a harmonização das escalas de avaliação dos alunos CEI com as utilizadas para os seus pares que seguem o currículo comum. A avaliação destes alunos traduz-se numa menção qualitativa de *Muito bom, Bom, Suficiente* ou *Insuficiente* no 1º ciclo, numa menção quantitativa de 1 a 5 nos 2º e 3º ciclos e numa escala quantitativa de 0 a 20 valores no ensino secundário, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno.
55. Os alunos referidos no ponto anterior estão dispensados da avaliação externa.
56. Os alunos abrangidos pela Unidade de Multideficiência e Surdocegueira congénita, beneficiam de uma avaliação descritiva dos progressos e termos de intervenção atendendo às características da funcionalidade, aos objetivos especificados e à respetiva avaliação estabelecida no PEI.
57. As componentes a considerar na elaboração do CEI, deverão ser selecionadas de acordo com a especificidade de cada aluno e tendo em conta a seguinte matriz curricular orientadora:

Competências académicas/ funcionais	Desenvolvimento Pessoal e Social
<ul style="list-style-type: none"> ▪ As competências académicas a definir serão definidas de acordo com o perfil de funcionalidade de cada aluno, tendo em conta as suas necessidades específicas e a sua aplicabilidade na vida diária. ▪ Estas competências estarão definidas no CEI e abrangem essencialmente as seguintes áreas: <ul style="list-style-type: none"> . Português funcional (expressão oral/ expressão escrita); . Comunicação/ linguagem e fala; . Iniciação a uma língua estrangeira; . Matemática para a vida (cálculo/ resolução de situações problemáticas/ raciocínio); . Ciências Naturais / Estudo do Meio (aquisições necessárias à vida diária e conhecimento do meio); . Desenvolvimento motor (global e fino); . Estimulação sensorial; . Atividades da vida diária (AVD); . Tecnologias de informação e comunicação (TIC). . Outras, decorrentes de necessidades que possam surgir. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Responsabilidade: <ul style="list-style-type: none"> . assiduidade . pontualidade . cumprimento de regras . empenho na realização das tarefas . motivação ▪ Participação/ cooperação: <ul style="list-style-type: none"> . disponibilidade para as atividades . participação . interesse . iniciativa ▪ Autonomia: <ul style="list-style-type: none"> . independência pessoal . organização ▪ Socialização: <ul style="list-style-type: none"> . respeito pelas regras de comportamento social . relacionamento adequado com pares e outros elementos da comunidade educativa

58. Os alunos com Currículo Específico Individual e Plano Individual de Transição (PIT), ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 14º e 21º do Decreto-Lei 3/2008, de 7 de janeiro encontram-se abrangidos pela Portaria nº201-C/2015. A presente portaria regula o ensino de alunos com 15 ou mais anos de idade, com Currículo Específico Individual, em processo de transição para a vida pós-escolar.
59. O CEI dos alunos abrangidos pela Portaria nº201-C/2015 tem por base a matriz curricular orientadora que se apresenta no quadro seguinte, com possibilidades de se procederem a adaptações devidamente fundamentadas, tendo em conta as necessidades específicas do aluno, designadamente a introdução de outras componentes e objetivos considerados relevantes.

Alunos com Currículo Específico Individual e Plano Individual de Transição	
Formação Académica	Atividades de Promoção da Capacitação
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Português ▪ Matemática ▪ Língua estrangeira ▪ Educação Física ▪ Oferta de Escola 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Vida em casa ▪ Vida na comunidade ▪ Participação nas atividades escolares ▪ Emprego (atividades desenvolvidas em contextos laborais) ▪ Saúde e segurança ▪ Atividades sociais ▪ Atividades de defesa de direitos

60. Atendendo à especificidade de cada aluno, os instrumentos de avaliação a utilizar poderão ser: trabalhos específicos, fichas de trabalho, cadernos diários, organização e apresentação de trabalhos, participação oral, trabalhos de grupo, grelhas de registo das evoluções ao longo do ano, registo de observação direta dos alunos nos diferentes contextos, entre outros.
61. A avaliação deve assumir carácter de continuidade, sendo obrigatória, pelo menos, em cada um dos momentos de avaliação sumativa interna do agrupamento.

C.7. Guião para elaboração dos critérios específicos de avaliação

62. Os critérios específicos de avaliação adotados pelos departamentos e sujeitos à aprovação do conselho pedagógico devem integrar os seguintes itens:
- a) O objeto de avaliação (metas de aprendizagem, conteúdos, capacidades e/ ou objetivos), de acordo com a especificidade da disciplina, do nível de ensino e da área do saber.
 - b) Os instrumentos de avaliação passíveis de utilização por cada um dos professores nas suas diferentes modalidades.
 - c) Os pesos a atribuir a cada um dos instrumentos.
 - d) O número mínimo, por ano letivo, de aplicações de cada instrumento.
63. Cada grupo deve incluir nos critérios específicos a decisão de registar, nos instrumentos de avaliação escrita, as classificações parciais obtidas em cada item ou resposta.

64. No ensino básico, não é permitida a realização de mais de 1 teste/ficha de avaliação por dia;

C.8. Divulgação dos critérios de avaliação

65. Na primeira reunião de pais/ encarregados de educação, o professor titular de turma (no 1º ciclo) e os diretores de turma (nos restantes níveis de ensino) divulgam de forma objetiva e facilmente entendível os critérios de avaliação e a respetiva forma de operacionalização.
66. Na primeira semana do ano letivo, cada professor divulga aos seus alunos de forma objetiva e facilmente entendível, tendo em conta a respetiva faixa etária, os critérios de avaliação da disciplina e a respetiva forma de operacionalização, sumariando essa divulgação.
67. A direção do agrupamento publica no sítio da internet do agrupamento os critérios de avaliação aprovados em conselho pedagógico.
68. Os critérios de avaliação estarão, também, disponíveis num dossiê organizado para o efeito nas reprografias do agrupamento e nos serviços de administração escolar.

D. Referências:

Despacho nº 5220/1997, de 4 de agosto (orientações curriculares para a educação pré-escolar).

Decreto-Lei nº 241/2001, de 30 de agosto (perfil específico do desempenho profissional do educador de infância).

Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho (organização e gestão dos currículos e avaliação e certificação de conhecimentos e capacidades - ensinos básico e secundário).

Decreto-lei nº 91/2013, de 10 de julho, altera o decreto-lei nº 139/2012, de 5 de julho.

Portaria nº 243/2012, de 10 de agosto (avaliação e certificação - ensino secundário).

Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro (define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básicos e secundário a aplicar a alunos com necessidades educativas especiais).

Lei nº 21/2008, de 21 de maio (1- alteração ao Decreto-Lei nº 3/ 2008).

Lei nº 51/2012, de 5 de setembro (estatuto de aluno e ética escolar do aluno nos ensinos básico e secundário).

Decreto-Lei nº 176/2014, de 12 de dezembro (procede à 1ª alteração ao Decreto-Lei nº 27/2006, de 10 de fevereiro, determinando a introdução de Inglês no currículo, como disciplina obrigatória a partir do 3º ano de escolaridade, bem como à definição da habilitação profissional para leccionar Inglês no 1º ciclo e à criação de um novo grupo de recrutamento).

Portaria nº 74-A/2013, de 15 de fevereiro, estabelece as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação dos cursos profissionais, com as alterações introduzidas pelas Portarias 59-C/2014, de 7 de março e 165-B/2015, de 3 de junho.

Portaria nº 304-B/2015, de 22 de setembro, que altera a Portaria 243/2012, de 10 de agosto (artigos 7º, 21º, 23º e 24º).

Portaria nº 341/2015, de 9 de outubro, que cria e regulamenta as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação da oferta formativa de cursos vocacionais de nível Básico e de nível Secundário.

Decreto-Lei nº 17/2016, de 4 de abril (procede à 3ª alteração do decreto-lei nº 139/2012, de 5 de julho), que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário.

Despacho Normativo nº 1-F/2016, de 5 de abril, que regulamenta o regime de avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, tendo por referência os documentos curriculares em vigor e prevê medidas de promoção do sucesso educativo.

Revisto e aprovado em reunião extraordinária do Conselho Pedagógico de 28 de novembro de 2017

A Diretora do Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Novo

Idalina Bento

E. Anexo aos critérios gerais de avaliação:

Domínio **atitudes** – Parâmetros de avaliação

Matriz A

Parâmetros	Itens	Pesos					
		1º C EV/ET 2ºC/3ºC	2º C	3º C	Sec	CPr o CV oc	CEF
Capacidade de se responsabilizar pelas suas iniciativas e tarefas	É pontual.	4%	3%	2%	1%	3%	5%
	Faz-se acompanhar do material necessário.						
Capacidade de avaliar situações e tomar decisões	Exprime e fundamenta as suas opiniões.	3%	3%	2%	1%	3%	5%
	Revela espírito crítico e de rigor nos seus raciocínios.						
Capacidade de colaborar na dinâmica de grupos	Colabora com os colegas de forma responsável, contribuindo para um bom ambiente de aprendizagem.	4%	3%	2%	1%	3%	5%
	Manifesta compreensão pela pluralidade de ideias.						
Capacidade de mobilização para a aprendizagem e para a pesquisa.	Revela métodos e hábitos de trabalho.	4%	3%	2%	1%	3%	5%
	Revela curiosidade intelectual e de pesquisa.						
Capacidade de participar de forma construtiva na aula.	Cumprir as tarefas que lhe são propostas.	5%	3%	2%	1%	3%	5%
	Revela atitudes adequadas às atividades.						

Matriz B

Parâmetros	Itens	Pesos						
		1º C EV/ET 2ºC/3ºC	2º C	3ºC	Sec	CPro CVoc	CEF	
Capacidade de participar de forma construtiva na aula	Atitudes perante a aprendizagem	Revela métodos e hábitos de trabalho .	4%	3%	1%	1%	3%	5%
		Manifesta espírito crítico e curiosidade intelectual.	4%	3%	1%	1%	3%	5%
	Atitudes de cidadania e de relações interpessoais no espaço da aula	Cumprir as tarefas propostas.	4%	3%	1%	1%	3%	5%
		Interage com os colegas/professores demonstrando tolerância perante as diferenças.	4%	3%	1%	1%	3%	5%
		É pontual e apresenta o material necessário.	4%	3%	1%	1%	3%	5%

Matriz C

Parâmetros	Itens	Pesos					
		1º C EV/ET 2ºC/3ºC	2º C	3º C	Sec	CPro Voc	CEF
Participação	Revela interesse.	8%	6%	4%	2%	6%	10%
	Fundamenta as opiniões.						
Responsabilidade	Apresenta os materiais necessários e previamente definidos.	8%	6%	4%	2%	6%	10%
	Realiza atividades fora da sala de aula						
	É pontual.						
Comportamento	Revela atitudes adequadas à sala de aula.	4%	3%	2%	1%	3%	5%

Índice:

	Página
- A. Princípios orientadores	1
- B. Educação pré-escolar	1
- C. Ensinos básico e secundário	2
- C.1. Princípios gerais	2
- C.2. Modalidades e domínios de avaliação	3
- C.3. Operacionalização da avaliação formativa e sumativa interna	4
- C.4. Avaliação das áreas curriculares não disciplinares (oferta complementar)	5
- C.5. Progressão/ retenção	5
- C.6. Avaliação dos alunos integrados na educação especial	6
- C.7. Guião para a elaboração dos critérios específicos de avaliação	7
- C.8. Divulgação dos critérios de avaliação	7
- D. Referências	8
- E. Anexo aos Critérios Gerais de Avaliação	9